

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE ABERTURA PE 008-S.2021

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 008-S.2021

EXTRATO DO CONTRATO PE 012-S/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 002-S.2021

DISPENSA

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DISPENSA 013-S.2021



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVISO

RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O prefeito Municipal de Itabuna homologa e ratifica o Termo de Inexigibilidade nº. 0011-2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL, NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NOS PROCESSOS JUDICIAIS EXISTENTES ATÉ A ASSINATURA DO PRESENTE PACTO E QUE O MUNICÍPIO CONTRATANTE FIGURE COMO PARTE, QUE TRAMITAM PERANTE A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, TRF DA PRIMEIRA REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ nº. 10.477.130/0001-73. Valor global R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Itabuna/BA, 31 de março de 2021. Augusto Narciso Castro – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0053-2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 0011-2021

Nº. **Processo Administrativo:** 50808-2021; **INEXIGIBILIDADE Nº.** 0011-2021. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ: 14.147.490/0001-68 **Contratada:** MAGALHÃES NETO ADVOCACIA, CNPJ nº. 10.477.130/0001-73; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL, NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NOS PROCESSOS JUDICIAIS EXISTENTES ATÉ A ASSINATURA DO PRESENTE PACTO E QUE O MUNICÍPIO CONTRATANTE FIGURE COMO PARTE, QUE TRAMITAM PERANTE A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, TRF DA PRIMEIRA REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Fundamento Legal:** Lei nº. 8.666/93. **Vigência:** 10(dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** Órgão: 05 – Procuradoria Geral do Município; c) Unidade: 0505 – PGM – Procuradoria Geral do Município; d) Atividade/Projeto: 2031 – Gestão das Ações, Manutenção, Modernização e ampliação dos Serviços Técnicos; e) Elemento de despesa: 33903500– Serviços de Consultoria; f) Fonte: 00 – Recursos Ordinários Tesouro. Valor global R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data de assinatura: 12 de março de 2021. Itabuna, 31 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVISO

RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O prefeito Municipal de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Inexigibilidade nº. 0007-2021**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL, NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS PERANTE AS CORTES DE CONTAS- TCM, TCE E TCU. Tendo como contratada a empresa **MARTINEZ & ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº. 19.898.953/0001-47. Valor global R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Itabuna/BA, 01 de fevereiro de 2021. Augusto Narciso Castro – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0024-2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 0007-2021

Nº. Processo Administrativo: 0049629-2021; INEXIGIBILIDADE Nº. 0007-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ: 14.147.490/0001-68 **Contratada:** MARTINEZ & ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 19.898.953/0001-47; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL, NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS PERANTE AS CORTES DE CONTAS- TCM, TCE E TCU. **Fundamento Legal:** Lei nº. 8.666/93. Vigência: 11(onze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Unidade Orçamentária: Poder: 02 – Poder Executivo; b) Órgão: 05 – Procuradoria Geral do Município; c) Unidade: 0505 – PGM – Procuradoria Geral do Município; d) Atividade/Projeto: 2031 – Gestão das ações, manutenção, modernização e ampliação dos serviços técnicos; e) Elemento de despesa: 339035000 – Serviços de consultoria; f) Fonte: 00 – Recursos Ordinários – Tesouro. Valor global R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2021. Itabuna, 31 de março de 2021.



AVISO DE ABERTURA PE 008-S.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025-S/2021

O MUNICÍPIO DE ITABUNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA A ABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021**, no qual tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**. Recebimento das propostas até 15/04/2021 às 09:00h – Abertura das propostas 15/04/2021 às 09:00h. Início da sessão de disputa de preços 15/04/2021 às 09:30h (horário de Brasília). O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, WWW.LICITACOES-E.COM.BR OU WWW.ITABUNA.BA.IO.ORG.BR, REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA “ON LINE” POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 864449.

Recebimento das propostas: até 15/04/2021 às 09:00 horas.

Abertura das propostas: 15/04/2021 às 09:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 15/04/2021 às 09:30 horas.

Informações pelo e-mail: licitacoes.saude.itabuna@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, onde poderá ser adquirido o Edital. Allana Francine Rocha de Santana. Itabuna, 31 de março de 2021.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 008-S.2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025-S/2021
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 864449

Regência Legal Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/14, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 6.778/03 e 9.408 de 12/05/11 e outras correspondentes.			
1. Órgão Interessado MUNICÍPIO DE ITABUNA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS		3. Processo Administrativo nº 025-S/2021	
4. Tipo de Licitação/forma de apuração MENOR PREÇO POR LOTE		5. FORMA DE FORNECIMENTO ENTREGA PARCELADA	
6. Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.			
7. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública “online” por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil. Recebimento das propostas: até 15/04/2021 às 09:00 horas. Abertura das propostas: 15/04/2021 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 15/04/2021 às 09:30 horas. SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.			
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
Não aplicável nesta fase			
9. Prazo de entrega Em até 24 (vinte e quatro) horas corridos após solicitação da secretaria.		10. Patrimônio Líquido Mínimo necessário *****	
11. Valor estimado para contratação R\$ 5.176.609,68 (cinco milhões cento e setenta e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).			
12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.			
Responsável: ALLANA FRANCINE ROCHA DE SANTANA			
Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, 678, SÃO CAETANO.			
Complemento: SETOR DE LICITAÇÕES DA SAÚDE			
Cidade: ITABUNA		Estado: BAHIA	
Horário: Das 08:00 às 14:00 h	Telefone/Fax: (73) 3214-1468	E-mail: licitacoes.saude.itabuna@gmail.com	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.
- 1.2. Poderá ser solicitada a apresentação de AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS (PROSPECTOS) dos materiais licitados, que deverão ser encaminhadas em até 02 (dois) dias úteis após a declaração do vencedor do certame, sob pena de desclassificação da empresa que não cumprir tal solicitação.
- 1.3. As amostras poderão ser avaliadas conforme as especificações constantes do ANEXO I, por representantes da(s) Secretaria(s) solicitante.
- 1.4. As amostras que estiverem em desacordo com o apresentado na proposta de preços serão rejeitadas imediatamente.
- 1.5. **A AMOSTRA APRESENTADA NÃO SERÁ DESCONTADA DO QUANTITATIVO ARREMATADO, E O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA DEVOLUÇÃO.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2. O certame será realizado através do aplicativo “licitações-e” do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
- 2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Setor de Licitações e Contratos denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO PREGÃO

- 3.1. Data limite para acolhimento das propostas: até as 09:00 horas de 15/04/2021.
- 3.2. Data e hora de abertura das Propostas: 15/04/2021 às 09:00 horas.
- 3.3. Data e Hora para início da disputa de preços: 15/04/2021 às 09:30 horas.
- 3.4. Para efeito deste edital será considerado o horário da cidade de Brasília–DF.
- 3.5. Endereço Eletrônico para o encaminhamento das propostas: O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria de Saúde convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para formalizar a ARP e, se for o caso, com os demais classificados (CADASTRO DE RESERVA), obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade.
- 4.2. Será admitida a formação de CADASTRO DE RESERVA, em anexo à respectiva ARP, com o registro do(s) licitante(s) que aceite(m) cotar o(s) bem(ns) ou serviço(s) com preço(s) igual(is) ao(s) preço(s) vencedor(es), excluído o percentual da margem de preferência quando o objeto cotado pelo licitante interessado não atende a tal requisito, devendo-se observar que:
- a) por ocasião da homologação da licitação no sistema licitações-e, a autoridade superior convocará os licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro reserva;
 - b) quando da convocação, o sistema enviará mensagem aos licitantes, informando o prazo para manifestação definido pela autoridade competente, que não será inferior a 24 HORAS;
 - c) a licitante interessada em participar do cadastro reserva deverá acessar o sistema licitações-e, dentro do prazo estipulado, para efetivar sua participação, aceitando registrar o(s) preço(s) igual(is) ao do(s) vencedor(es) e se sujeitar às exigências e obrigações constantes deste Edital e seus apêndices, inclusive quanto às condições de participação, de aceitação e classificação da proposta e de habilitação;
 - d) se houver mais de um licitante interessado, apenas serão admitidas a compor o cadastro de reserva as três primeiras empresas que registrarem o interesse via licitações-e;
 - e) A análise das condições de participação, o julgamento da qualidade do(s) objeto(s) proposto(s) e da habilitação do(s) licitante(s) que constem do cadastro de reserva apenas será efetuada, pelo Pregoeiro, quando da sua eventual e futura convocação para assumir a titularidade do registro, nas hipóteses previstas no art. 13, parágrafo único, bem como nos casos de cancelamento do registro fixadas nos arts. 20 e 21, ambos do Decreto nº 7.892/2013, observadas as exigências contidas no presente Edital e seus apêndices.

2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

4.3. O cadastro reserva tem por objetivo suprir eventuais impossibilidades de atendimento pelo primeiro colocado da licitação e titular da ARP, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, como também às recusas em assinatura da respectiva ARP pelo(s) titular(es).

4.4. A ARP é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas, a qual deverá ser assinada pelo(s) vencedor(es) do certame e titulares de cadastro de reserva, observado os procedimentos fixados neste edital, ficando as empresas sujeitas às penalidades nela previstas pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4.5. Serão registrados na ARP, nesta ordem:

- a) os dados de identificação dos particulares vencedores, as especificações (inclusive indicando marca e modelo, para materiais e equipamentos), os preços e quantitativos, tudo em conformidade com a proposta do licitante vencedor do certame, por item ou grupo do objeto; e
- b) os dados de identificação dos particulares interessados em compor o CADASTRO DE RESERVA, a ordem de classificação de cada interessado e as especificações (marca e modelo, para materiais e equipamentos), por item ou grupo do objeto.

4.6. O registro formalizado na ata, a ser firmada entre o órgão e a empresa que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar no presente certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação.

4.7. Durante o prazo de validade do registro de preços o órgão não ficará obrigado a comprar o(s) item(s) objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.7.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o município optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

4.8. O(a) pregoeiro(a) da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de licitações.

4.8.1. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o(a) pregoeiro(a) solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.8.2. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o(a) pregoeiro(a) da ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.8.3. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os subitens anteriores, o pregoeiro(a) procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se, aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.**

5.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no subitem 3.1, através do endereço eletrônico constante no subitem 3.5, deste edital.

5.3. Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05.

5.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. Não serão aceitos licitantes que detenham as seguintes restrições:

- 5.6.1. cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.6.2. que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 5.6.3. sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 5.6.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

- 5.6.5. empresa ou entidade da qual participe, de qualquer forma, servidores municipais dessa prefeitura.
- 5.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DEPREÇOS, sob pena de exclusão do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DO SEU REPRESENTANTE

- 6.1. Os licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2.1. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 6.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no "Capítulo V" da Lei Complementar nº 123/2006, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.4.1. Caso a licitante já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 6.4.2. A comprovação de que trata o subitem, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal, quando for o caso; ou
- c) declaração de ME ou EPP, conforme **Anexo VIII**.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.8. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, a proposta de preços inicial em conformidade com o item 10, até a data e hora estabelecidas, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar no formato PDF.
- 7.3. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.
- 7.4. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.**
- 7.5. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

- 7.6. No campo **"INFORMAÇÕES ADICIONAIS"** da proposta eletrônica, deverá obrigatoriamente ser especificada **uma única marca** para o item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras. **Será desclassificada a empresa que não colocar a marca neste campo.**
- 7.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.
- 7.8. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por lote**, de acordo com o especificado no **Anexo II**.
- 7.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.10. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**
- 7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 7.12. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7.13. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 7.14. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.15. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.16. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.17. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.20. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.
- 7.21. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.22. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de **disputa Aberto e Fechado**, conforme art. 33 do Decreto Federal 10.024/2019, e terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.23. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.21, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.24. Encerrado o prazo de que trata o subitem 7.22, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.25. Na ausência de, **no mínimo, 03 (três)** ofertas nas condições de que trata o subitem 7.23, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de 03 (três)**, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.23 e 7.24, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.27. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.23 e 7.24, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, **até o máximo de 03 (três)**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.25.
- 7.28. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.26.
- 7.29. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

- 7.31. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate ficto as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 7.32. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será acionada pelo sistema para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.34. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.35. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 02hs (duas horas), contadas do encerramento do certame.
- 7.36. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 7.37. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.38. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.39. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.40. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO E MODIFICAÇÕES DO EDITAL

- 8.1. Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, desde que justificadamente, o ato convocatório do Pregão,
- 8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento da impugnação.
- 8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.4. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes, conforme art. 22 do Decreto federal nº 10.024/19.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro em até **03 (três)** dias úteis, anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes.saude.itabuna@gmail.com, ou protocolados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, 678, Bairro São Caetano, em Itabuna – BA.
- 9.2. O pregoeiro responderá os esclarecimentos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento, podendo solicitar apoio técnico formal para responder.
- 9.2.1. As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no sistema e vincularão a administração e os licitantes.

10. DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão encaminhadas, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço unitário e global, para o lote licitado, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional – reais (R\$).
- 10.3. Havendo divergência entre a proposta e o lance de que dispõe o item 10.2, será considerado válido o preço por extenso.
- 10.4. Os valores unitários poderão ter até duas casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

10.5. Na formação dos preços apresentados deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de transporte, bem como, quaisquer outros que venham a incidir para entrega dos mesmos.

10.6. No sistema, o licitante **deverá** informar a Marca e referência do produto ofertado se houver, no campo **“Informações Adicionais”** do formulário proposta do sistema eletrônico, ficando a mesma **obrigada** a informar na proposta final, caso arrematante, a marca do produto ofertado sob pena de desclassificação no certame.

10.7. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada na forma do Anexo deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.7.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail da pessoa de contato;

10.7.2. marca, referência e demais características dos materiais ofertados se houver, deverão ser informados, obrigatoriamente, na Proposta final;

10.7.3. especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, e valor total da proposta;

10.7.4. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de sua abertura;

10.7.5. nome do banco e número da conta corrente em que deseja receber o pagamento;

10.8. A licitante deverá juntar à proposta de preços, obrigatoriamente, declaração de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

10.8.1. Não serão aceitas propostas de produtos que estejam suspensos para comercialização e ou fabricação pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente no dia do certame e deverão ser apresentados, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado no subitem 7.35.

11.1.2. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município.

11.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;

b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, com carimbos dos registros e autenticação;

d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, com objeto compatível com a licitação, com carimbo do registro e autenticado;

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) ou sócio(s) administrador(es).

11.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 11.3.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 11.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item implicará na inabilitação do licitante.
- 11.3.4. **Declaração de Condição de empresa idônea** para licitar e celebrar contrato com a Administração Pública; **Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo** para a habilitação e **Declaração de que não possui no quadro de pessoal da empresa, empregados menores de 18 anos**, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste instrumento.
- 11.3.5. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade, serão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão.
- 11.3.6. **Quando da apresentação da documentação se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.**
- 11.3.7. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- 11.4. **A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, a publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- 11.4.2. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, sendo que, até 30 de abril, serão aceitas as do penúltimo exercício encerrado e, após esta data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- 11.4.3. As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente;
- 11.4.4. Para as empresas optantes do "SIMPLES", a qualificação será atestada, mediante apresentação de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), do último exercício;
- 11.4.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição.
- 11.5. **A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.5.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;
- 11.5.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual, Municipal, Distrital, vigente**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, para exercer atividades de comercialização e venda dos produtos licitados;
- 11.5.3. Tratando-se de produto importado, apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado;
- 11.5.4. **Certificado de Registro do Objeto** cotado (conforme RDC nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e RDC nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015) em plena validade, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no DOU, contendo o número da Resolução, data de expedição e data de publicação, assinalado (indicado com marca texto) obrigatoriamente o produto cotado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

11.5.5. **Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado.

11.5.5.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

11.5.5.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.

11.5.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.5.6. **Certificado de Licença Ambiental.**

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 20min (vinte minutos), em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivada e justificadamente sua intenção de interpor recurso.

12.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal “licitações-e”.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.8. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, em Itabuna – BA.

12.10. Não serão conhecidos os recursos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, a Diretoria de Licitação e Contratos da Secretaria de Saúde, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

13.2. A Diretoria de Licitação e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(s) fornecedor(es) classificado(s) assine(m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser(em) signatário(s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

13.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria de Licitação e Contratos.

13.4. É facultado à Diretoria de Licitação e Contratos, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

13.6. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.7. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

13.8. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.9. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro, 200% (duzentos por cento), do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.11. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

13.12. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de **12 (doze)** meses, na forma do art. 42, parágrafo único, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.408/11**, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

14. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior ou inferior** ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, convocando os demais fornecedores em igualdade de condições de negociação.

14.5. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, poderão ser acrescentadas e/ou reduzidas da Ata de Registro de Preços.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. Dar-se-á o cancelamento do registro do fornecedor, nos casos em que o mesmo:

15.1.1. Descumprir as condições do Contrato;

15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

15.1.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no edital da licitação e Ata de Registro de Preços.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

16.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando-se em seguida o procedimento licitatório.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Registrado o preço pelo órgão gerenciador, a unidade compradora emitirá contrato ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

18.2. O fornecedor deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

18.3. Em caso de encaminhamento do contrato e/ou autorização de fornecimento por e-mail, o fornecedor deverá imprimir o(s) documentos(s) em três vias, assiná-las, e devolvê-las ao emitente no mesmo prazo estipulado acima.

18.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação de preços e aceita a proposta.

18.5. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.6. A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

18.7. A formalização do contrato ou a retirada do instrumento equivalente fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do presente edital, caso as que foram apresentadas na fase de habilitação ou as constantes do cadastro estejam vencidas.

18.8. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

19. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

19.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue sem custo adicional de frete e instalação, se necessário.

19.2. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que será responsável pela solicitação do(s) produto(s) à(s) empresa(s) contratada, sempre obedecendo à ordem de classificação.

19.3. **A cada solicitação será emitido uma autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, respeitando-se todas as condições da licitação.**

19.4. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.

19.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

19.6. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as quantidades requisitadas, em até 30(trinta) dias contados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.

20.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos.

20.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o nº do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

20.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

20.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.

20.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses previstas ao longo do tópico em epígrafe, serão aplicadas as penalidades abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

21.2. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

21.3. Advertência:

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso no fornecimento dos serviços em até 10 (dez) dias da data fixada.

21.4. Nos casos de atraso imotivado no fornecimento dos serviços, aplicar-se-á:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da entrega, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

21.5. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não entrega dos serviços, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer entrega parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

21.6. Na aplicação das penalidades deverá ser observado o quadro previsto no item 14.1 do Termo de Referência do Edital em epígrafe.

21.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor dos serviços deixar de atender as especificações técnicas relativas aos materiais a serem entregues, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

21.8. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

21.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.10. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

21.11. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

21.12. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

21.13. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

21.14. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

21.15. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na entrega dos materiais, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular entrega dos materiais não fica inviabilizada;

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

22. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

22.1. O órgão gerenciador se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente à licitante.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

23.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria de Saúde.

23.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

23.4. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

23.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

23.6. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

23.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

23.8. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma PARCELADA no almoxarifado Central da Secretaria de Saúde do Município.

23.9. A entrega do material será através de AFM – Autorização de Fornecimento de Materiais, com os seguintes documentos (por força de lei para os produtos obrigado a apresentar):

- a) As entregas dos produtos serão efetuadas em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação, devendo ser entregues na totalidade constante em cada solicitação, conforme ordem de compra ou outro instrumento similar,
- b) O frete deverá estar incluso no preço proposto;
- c) A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

24.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

25.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

25.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

25.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

25.5. As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Não exigível, nessa fase do certame, face ao disposto no art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/13			

25.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.11. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e email, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

25.13. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

25.14. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

25.15. Fica designado o foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

25.16. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado do seguinte anexo:

- I. **Termo de Referência;**
- II. **Proposta de Preços;**
- III. **Minuta Ata de Registro de Preços**
- IV. **Minuta do Contrato;**
- V. **Modelo de credenciamento e procuração;**
- VI. **Modelo de pleno conhecimento de edital;**
- VII. **Modelo de Declaração conjunta;**
- VIII. **Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;**
- IX. **Modelo de declaração confecção do contrato;**

25.17. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

25.18. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

25.19. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

25.20. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002. Nesses casos aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas referidas leis, e nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005.

25.21. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.22. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:00 às 14:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, s/nº, ITABUNA, Bairro Centro.

25.23. O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna-BA, 16 de março de 2021.

ALLANA FRANCINE ROCHA DE SANTANA
PREGOEIRO OFICIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir a **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme quantitativos e condições especificados neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE** para realização de atendimentos a eventos agudos imediatos, como: dispneia, choque anafilático, insuficiência respiratória, crise asmática, anginas, outros. Desse modo, com a presente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, tanto profilático quanto paliativo, conforme a necessidade do atendimento imediato e prioritário e nas Ambulâncias que fazem transporte de pacientes em estado grave, sob prescrição Médica.

4. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	POLICLINICA	CREADH	SAMU	UPA	AT. BASICA	QUANT. TOTAL
1.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 1,0 m³</u>	M³	100	100	2.000	3.000	---	5.200
2.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 1,5 m³</u>	M³	---	---	6.000	2.000	500	8.500
3.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 2,5 m³</u>	M³	---	---	6.000	3.000	---	9.000
4.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Ar Comprimido medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 2,5 m³</u>	M³	---	---	6.000	---	---	6.000
5.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante mediante demanda. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 7 m³</u>	M³	---	---	---	10.000	---	10.000
6.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na	M³	---	---	---	20.000	---	20.000

16

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

	unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. Torpedos de 10 m³							
7.	Recarga de cilindros (torpedos) de Ar Comprimido medicinal com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. Torpedos de 10 m³	M ³	---	---	---	6.000	---	6.000
8.	Cilindros (Torpedos), em alumínio, de oxigênio medicinal de 1 m³ .	UND	04	04	05	05	---	18
9.	Cilindros (Torpedos), em alumínio, de oxigênio medicinal de 1,5 m³ .	UND	---	---	---	---	50	50
10.	Cilindros (Torpedos), de oxigênio medicinal de 2,5 m³ .	UND	04	04	05	05	---	18
11.	Cilindros (torpedos) de oxigênio medicinal de 7 m³	UND	---	---	---	15	---	15
12.	FLUXOMETRO , para cilindro de gás oxigênio, vazão de 0-15 L/min, bilha longa, corpo e válvula de agulha em latão cromado. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	---	---	---	---	50	50
13.	UMIDIFICADOR , de oxigênio, composto de tampa em rosca padrão, adapta-se a qualquer válvula, regulador de cilindro ou fluxo neutro de rede canalizada, orifício para saída de oxigênio em plástico resistente ou material similar, frasco em PVC atóxico ou similar com capacidade de no mínimo 250ml, graduado, com níveis de máximo e mínimo de forma a permitir uma fácil visualização de acordo com normas da ABNT, borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente de metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos, todo o sistema deve ser resistente e seguro. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde.	UND	---	---	---	---	50	50
14.	VÁLVULA com conexão de saída W 21.8 x 1.1/4" DIN 477-1 Rosca Direita.	UND	---	---	---	---	50	50

5. DOS SERVIÇOS

5.1. As recargas dos cilindros consistem em, mediante a demanda dos departamentos, realizá-las com gases medicinais (oxigênio e/ou ar comprimido), conforme autorização de fornecimento.

5.2. A manutenção preventiva dos cilindros é de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares verificando o estado geral, pintura, funcionamento das válvulas, integridade do cilindro e descontaminação completa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

- 5.3. A manutenção corretiva são todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos cilindros, como: quebra de válvulas, sistema de vedação de escapamento de gases, descontaminação.
- 5.4. Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 5.5. A CONTRATADA será responsável pelos cilindros que estejam em suas instalações para a recarga e manutenção até a entrega definitiva ao CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA deverá possuir os requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.
- 5.7. Quanto ao pessoal técnico:
- 5.7.1. Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- 5.8. Quanto à Execução da recarga e Serviço:
- 5.8.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo de reposição dos cilindros já recarregados e em perfeito estado de utilização, o período de 5 dias úteis, a contar do momento de entrega dos cilindros vazios a CONTRATADA.
- 5.8.2. A UPA não poderá, em hipótese alguma, sofrer solução de continuidade na sua assistência, por falta de cilindros recarregados, sendo assim, a CONTRATADA, deverá dispor de condições de fornecer, SEM INTERRUPÇÕES, os gases medicinais objeto desta licitação.
- 5.8.3. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, quando SAMU e UPA.
- 5.8.4. Quando em atendimento à Atenção Básica, os cilindros solicitados deverão ser entregues no Almoarifado Central da Saúde no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, bem como, se houver necessidade de troca ou remanejamento dos mesmos poderá ocorrer com breve comunicado de ambas as partes. As recargas devem ser efetuadas nas Unidades de Saúde conforme endereço disponível na autorização de fornecimento emitida.
- 5.9. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- a atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
 - entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
 - a fornecer produtos de qualidade;
 - o produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
 - em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
 - a manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
 - a responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
 - a cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
 - a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- 6.2. As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos:
- Atestado de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
 - Certificado de Licença Ambiental.
 - Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
 - licença de funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.
- 6.2.1. Os produtos devem ser registrados na **ANVISA** e ter alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias.
- 6.3. A licitante fica ciente de que, se houver incompatibilidade de suas informações com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente à entrega do material.
- 8.2. O prazo para a efetivação do pagamento será em até 30(trinta) dias contados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. Não será concedido reajuste do valor do contrato, salvo na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 10.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.
- 10.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.
- 10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Secretaria de Saúde para assinar o termo de contrato.
- 11.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, o que deve ser mantido durante toda a execução contratual.
- 11.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os produtos/serviços cotados deverão atender as especificações constantes no Anexo I.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 13.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.
- 13.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 13.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

- a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Secretaria de Saúde, devendo ser o principal intermediador entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** (**OBS: O NOME DO FISCAL DO CONTRATO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO, POR MOTIVOS DE ASSÉDIOS QUE O MESMO PODERÁ VIR A SOFRER. PORTANTO, O NOME DO FISCAL DEVERÁ VIR INCLUSO COM A TRAMITAÇÃO INICIAL/CONTRATO – PLEITO DO BEM OU SERVIÇO**).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- 14.1.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 14.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 14.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Município, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008-S/2021		
ABERTURA: -----	HORÁRIO: ----- (-----)	
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ.:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 1,0 m³</u>	M³	5.200			
02.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 1,5 m³</u>	M³	8.500			
03.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 2,5 m³</u>	M³	9.000			
04.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Ar Comprimido medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 2,5 m³</u>	M³	6.000			
05.	Recarga de cilindros (torpedos) de Oxigênio medicinal com entrega na unidade solicitante mediante demanda. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 7 m³</u>	M³	10.000			
06.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Oxigênio medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 10 m³</u>	M³	20.000			
07.	Recarga de cilindros (torpedos) de <u>Ar Comprimido medicinal</u> com entrega na unidade solicitante, mediante demanda do setor. Manutenção nos cilindros quando necessário. <u>Torpedos de 10 m³</u>	M³	6.000			
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$.....(.....).						

LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	Cilindros (<u>Torpedos</u>), em alumínio, de oxigênio medicinal de <u>1 m³</u>	UND	18			
02.	Cilindros (<u>Torpedos</u>), em alumínio, de oxigênio medicinal de <u>1,5 m³</u>	UND	50			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

03.	Cilindros (Torpedos), de oxigênio medicinal de 2,5 m³	UND	18			
04.	Cilindros (torpedos) de oxigênio medicinal de 7 m³	UND	15			
VALOR TOTAL DO LOTE 02R\$.....(.....).						

LOTE 03						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	FLUXOMETRO, para cilindro de gás oxigênio, vazão de 0-15 L/min, bilha longa, corpo e válvula de agulha em latão cromado. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	50			
02.	VÁLVULA com conexão de saída W 21.8 x 1.1/4" DIN 477-1 Rosca Direita.	UND	50			
03.	UMIDIFICADOR, de oxigênio, composto de tampa em rosca padrão, adapta-se a qualquer válvula, regulador de cilindro ou fluxo neutro de rede canalizada, orifício para saída de oxigênio em plástico resistente ou material similar, frasco em PVC atóxico ou similar com capacidade de no mínimo 250ml, graduado, com níveis de máximo e mínimo de forma a permitir uma fácil visualização de acordo com normas da ABNT, borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente de metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos, todo o sistema deve ser resistente e seguro. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde.	UND	50			
VALOR TOTAL DO LOTE 03R\$.....(.....).						

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

TRANSPORTE	Por conta e responsabilidade do Fornecedor.
LOCAL DE ENTREGA	Almoxarifado Central da saúde.
PRAZO DE ENTREGA	Em até 08 (oito) dias após a Solicitação.

O valor total é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO III

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA, Departamento de Licitação, neste ato representada pelo Sra. Allana Francine Rocha de Santana, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408/11 e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO 008-S/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, publicado no DOM nº do dia, e Jornal, para **REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, Ata nº, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual nº 26.375/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos insumos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 008-S/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº, localizada no endereço,, **telefone**, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.						
VALOR TOTALR\$.....(.....).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5. Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Diretoria requisitante (órgão participantes do SRP), de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 008-S/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Itabuna não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7. O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.
- 5.3. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

25



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a)** a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- b)** a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- c)** a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, facultada à ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Conforme consta no ANEXO da ARP, também fica formalizado, conjuntamente com a presente, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2. A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados item 04 do Edital do Pregão Eletrônico.

8.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

9.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408/11, a Comissão Permanente de Licitação da SMS.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, de de 2021.

Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)

Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante- Se houver)

Representante
Fornecedor



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO A

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021

1ª CLASSIFICADA

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.						
VALOR TOTALR\$.....(.....).						

2ª CLASSIFICADA

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.						
VALOR TOTALR\$.....(.....).						

3ª CLASSIFICADA

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço,, **telefone**....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.						
VALOR TOTALR\$.....(.....).						

Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)

Representante
Fornecedor



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, E, DE OUTRO, A
EMPRESA.....*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna – Bahia, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, nº 65, Pontalzinho, Itabuna-BA, e, de outro lado, a empresa _____, sediada _____, nº _____, Cidade-Estado, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____, e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, Cidade-Estado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 008-S/2021**, que se regerá pelas Leis Federais 13.979/2020, 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE CILINDROS, UMIDIFICADORES, VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Global do presente contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxx), sendo fixo e irrevogável.

§ 1º Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 3º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será parcelado após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro ou com a entrega definitiva do produto.

§ 1º A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Saúde.

§ 2º A aquisição deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Saúde, das 08:00hs às 14:00hs, o qual formulará o pedido, através do setor responsável, e as recargas serão realizadas conforme autorização de fornecimento.

§ 3º A entrega deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo município, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.

§ 4º O prazo de entrega dos materiais será em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde.

§ 5º Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.

§ 6º Os materiais devem ter a descrição da embalagem absolutamente compatível com a descrição da requisição.

§ 7º Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas.

§ 8º Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses.

§ 9º O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
 - entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
 - fornecer produtos de qualidade, rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
 - manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
 - responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
 - cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
 - manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.
- h) As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos:
- atestado de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
 - Certificado de Licença Ambiental.
 - autorização de funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
 - licença de funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

§ 1º Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

§ 2º A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.

§ 3º Os produtos devem ser registrados na **ANVISA** e ter alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

VII – DAS PENALIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

§ 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as correspondentes consequências contratuais, bem como as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

IX – DA COBRANÇA JUDICIAL

CLÁUSULA NONA – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo-se este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 3º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 4º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48hs (quarenta e oito horas)** da ocorrência ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

§ 5º Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 6º A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda o Sr. XXXXX – Função: XXXXX, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos a cópia do referido contrato;
- b) identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado; e
- d) observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XIII – DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato é vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008-S/2021, constante no Processo Administrativo nº 019-S/2021 e à proposta de preço apresentada pela contratada.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

XXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95**

**ANEXO V
CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021

A _____ (nome da empresa) _____, CNPJ, nº _____, com sede à _____, neste ato representada pela(s) (diretores ou sócios), com _____ qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) _____, _____ qualificação completa _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Município de Itabuna praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor ou retirar recursos, fazer manifestações, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, dando tudo como bom, firme e valioso para que produza todos os efeitos legais.

Itabuna-BA, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021

A _____ nome e qualificação completa da empresa _____, declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 8.666/93.

Local-UF, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021

Ilm^o. Sr.

Pregoeiro Oficial do Município de Itabuna – Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.

Local-UF, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95**

**ANEXO VIII
D E C L A R A Ç Ã O**

(ESTE ANEXO É UM MODELO E DEVE SER FEITO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-S/2021

O licitante abaixo DECLARA os dados para confecção do contrato:

Empresa _____, sediada _____, nº _____, Estado _____, telefone nº _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, cidade _____, Estado _____.



EXTRATO DO CONTRATO PE 012-S/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 034-S/2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-S/2020 - SRP

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TIPO: ÁGUA MINERAL E VASILHAMES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE ITABUNA.

Vigência: 31/12/2021 ou entrega total do produto

Data do Contrato: 26 de março de 2021

Contratada:

- SÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HOSPITALARES COM. E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF** sob nº 06.980.414/0001-00 **Nº DO CONTRATO: 036-S/2021**, tendo como valor global **R\$ 17.157,36** (Dezessete mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2396	339030
1019	14	2391	339030
1019	14	2387	339030
1019	14	2398	339030
1019	14	2375	339030
1019	14	2390	339030
1019	02	2374	339030

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Comissão de Licitação. Itabuna, 31 de março de 2021.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 002-S.2021



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 017-S/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-S/2021

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA, Departamento de Licitação, neste ato representada pelo Sr. Iury Silva Vanderlei, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408/11 e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO 002-S/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, publicado no DOM nº 4439, página 5, do dia 03 de março de 2021, DOU nº 42, página 174, do dia 04 de março de 2021 e Jornal Correio, página 23 do dia 04 de março de 2021, **para REGISTRO DE PREÇOS-SRP, Ata nº 001-S/2021, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual nº 26.375/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA CATETERISMO VESICAL EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E A DEMANDA JUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos insumos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 002-S/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI – EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.254.532/0001-77, localizada no endereço Av. Manoel Chaves, 2376, São Caetano, Itabuna-BA, **telefone (73) 3617-7289**, neste ato representada pelo Sr. Frederico de Andrade Neto, inscrito no CPF nº **019.805.865-94**, portador do RG nº **09.172.194-65**, residente e domiciliado na Rua Monte Pascoal, 148, Nossa Senhora de Fátima, Itabuna-BA.

LOTE 04						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	CLOREXIDINA, solução aquosa 0,2%, frasco com 1000 ml. Deverá conter a impressão "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme Resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial, caixa com 12 unidades.	CX	60	COSMODERMA	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais).	
LOTE 07						

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por Frederico de Andrade Neto 1



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	DISPOSITIVO URINÁRIO TIPO SONDA DE CAMISINHA, TAMANHO nº 05, em película fina de borracha, que se encaixa no pênis.	UND	3.000	BIOSANI	R\$ 1,14	R\$ 3.420,00
02.	DISPOSITIVO URINÁRIO TIPO SONDA DE CAMISINHA, TAMANHO nº 06, em película fina de borracha, que se encaixa no pênis.	UND	2.000	BIOSANI	R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
03.	DISPOSITIVO URINÁRIO TIPO SONDA DE CAMISINHA, TAMANHO nº 07, em película fina de borracha, que se encaixa no pênis.	UND	2.000	BIOSANI	R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).						

VALOR TOTAL DOS LOTESR\$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição de insumos diabéticos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5. Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Diretoria requisitante (órgão participantes do SRP), de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 002-S/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Itabuna não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Frederico de Andrade Neto

Assinado de forma digital por Frederico de Andrade Neto

2



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7. O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.
- 5.3. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por Frederico de Andrade Neto 3



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

6.4. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a) a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- b) a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- c) a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada à ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Conforme consta no ANEXO da ARP, também fica formalizado, conjuntamente com a presente, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2. A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados item 04 do Edital do Pregão Eletrônico.

Assinado de forma
digital por Frederico
de Andrade Neto 4

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

9.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408/11, a Comissão Permanente de Licitação da SMS.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, 26 de março de 2021.

IURY SILVA VANDERLEI
Departamento de Licitações
Órgão Gerenciador

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Participante

Frederico de Andrade Neto

Assinado de forma
digital por Frederico de
Andrade Neto

INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI – EPP
Frederico de Andrade Neto
Fornecedor



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 017-S/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-S/2021

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA, Departamento de Licitação, neste ato representada pelo Sr. Iury Silva Vanderlei, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408/11 e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO 002-S/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, publicado no DOM nº 4439, página 5, do dia 03 de março de 2021, DOU nº 42, página 174, do dia 04 de março de 2021 e Jornal Correio, página 23 do dia 04 de março de 2021, para **REGISTRO DE PREÇOS-SRP, Ata nº 002-S/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual nº 26.375/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA CATETERISMO VESICAL EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E A DEMANDA JUDICIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos insumos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 002-S/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, sediada na Rua Doutor Altino Teixeira, 1102, Bairro Porto Seco Pirajá, Cidade Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.233-010, fone 71 3347-1111 cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.884.446/0002-70, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **VANESSA SIQUEIRA SOUZA**, brasileira, analista de licitação, portador da cédula de identidade RG nº 07.545.911-66 SSP/BA e do CPF/MF 946.129.515-49, residente na Travessa Teixeira Barros, 25, Brotas, Cidade de Salvador, Estado da Bahia

LOTE 04						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	BOLSA DE PERNA (masculina), confeccionada com materiais extra suaves e leves, discreta, confortável, confiável, multicanal, drenável, com válvula antirrefluxo e tubo extensor sanfonado com comprimento ajustável e extensão do tubo de 50 cm, é capaz de manter o fluxo livre em qualquer posição. A drenagem do conteúdo da bolsa é feita por meio de uma válvula segura e de fácil manuseio, capacidade de 500 ml. Embalagem: caixa com 30 unidades. CONVEEN (Em atendimento à demanda judicial).	CX	05	CONVEEN SECURITY COLOPLAST	R\$ 663,00	R\$ 3.315,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04R\$ 3.315,00 (Três mil trezentos e quinze reais).						

VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA:94612951549
2951549
Assinado de forma
digital por VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA:94612951549
Dados: 2021.03.29
14:04:44 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

LOTE 07						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	CATÉTER URETRAL HIDROFÍLICO LUBRIFICADO MASCULINO, estéril, do tipo intermitente, confeccionado em Poliuretano, atóxico, hipoalergênico, provido de substância com propriedades lubrificantes a base de pvp, ureia e cloreto de sódio em toda extensão; com controle de flexibilidade através da temperatura da solução isotônica, resistente a torções com orifícios biselados, calibre nº 12.	UND	2.000	SPEEDICATH COLOPLAST	R\$ 11,87	R\$ 23.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07		R\$ 23.740,00 (Vinte e três mil setecentos e quarenta reais).				

LOTE 05						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	DISPOSITIVO URINÁRIO, para incontinência urinária, masculino, descartável, em plástico especial medicinal (Látex), tipo bacia, auto-selante, sistema 01 peça (autoadesivo), 30 mm. Embalagem: caixa com 30 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde. CONVEEN (Em atendimento à demanda judicial).	PCT	15	CONVEEN URISHEAT COLOPLAST	R\$ 275,40	R\$ 4.131,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05		R\$ 4.131,00 (Quatro mil cento e trinta e um reais).				

VALOR TOTAL DOS LOTESR\$ 31.186,00 (Trinta e um mil cento e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011** e demais legislações vigentes, autorização para aquisição de insumos diabéticos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.
- 3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;
- 3.5. Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Diretoria requisitante (órgão participantes do SRP), de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 002-S/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6. O Município de Itabuna não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA:94612951549
951549

Assinado de forma
digital por VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA:94612951549
Dados: 2021.03.29
14:10:52 -03'00'

2

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7. O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.
- 5.3. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA-946
12951549

Assinado de forma
digital por VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA-94612951549
Data: 2021.03.29
14:11:06 -03'00'

3

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

6.4. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a) a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- b) a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- c) a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada à ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Conforme consta no ANEXO da ARP, também fica formalizado, conjuntamente com a presente, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2. A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados item 04 do Edital do Pregão Eletrônico.

8.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA:9461
2951549

Assinado de forma
digital por VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA:94612951549
Dados: 2021.03.29
14:11:20 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 9.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408/11, a Comissão Permanente de Licitação da SMS.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, 26 de março de 2021.

IURY SILVA VANDERLEI
Departamento de Licitações
Órgão Gerenciador

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Participante

VANESSA SIQUEIRA
SOUZA:9461295154
9

Assinado de forma digital por
VANESSA SIQUEIRA
SOUZA:94612951549
Dados: 2021.03.29 14:11:34 -03'00'

TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
VANESSA SIQUEIRA SOUZA
Fornecedor



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 017-S/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-S/2021

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA, Departamento de Licitação, neste ato representada pelo Sr. Iury Silva Vanderlei, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408/11 e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO 002-S/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, publicado no DOM nº 4439, página 5, do dia 03 de março de 2021, DOU nº 42, página 174, do dia 04 de março de 2021 e Jornal Correio, página 23 do dia 04 de março de 2021, para **REGISTRO DE PREÇOS-SRP, Ata nº 003-S/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual nº 26.375/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA CATETERISMO VESICAL EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E A DEMANDA JUDICIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos insumos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 002-S/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICO, sediada na Rodovia Br. 101, s/n – Km 510, Bairro Jaçanã, Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.606-750, fone (73) 3215-5429 cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.311.773/0001-05, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO**, portador da cédula de identidade RG nº 5998220-90 SSP/BA e do CPF/MF 647.041.225-49, residente na Rua Sergipe, 380, Jardim Vitória, Itabuna-Bahia

LOTE 04						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE 2000 ml, com marcação de volume graduada a cada 100 ml, compreendendo de bolsa plástica tipo saco, não estéril, confeccionado em polietileno virgem especial, e local para anotação de dados do paciente, alça flexível tipo cordão para sustentação e manipulação do coletor. Embalagem: pacote com 100 unidades, em invólucro plástico totalmente selado, dados de identificação, instruções de uso, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as normas instituídas pelo ANVISA.	PCT	2020	MEDSONDA	R\$ 48,12	R\$ 97.202,40
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 97.202,40 (Noventa e sete mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).	

LOTE 07						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

01.	LIDOCAÍNA, cloridrato 20mg/g - geleia 2%.	TB	10.000	PHARLAB	R\$ 6,55	R\$ 65.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07		R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais).				

LOTE 08						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01.	SONDA URETRAL nº 06, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	3.500	BIOBASE	R\$ 0,57	R\$ 1.995,00
02.	SONDA URETRAL nº 08, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	6.500	BIOBASE	R\$ 0,57	R\$ 3.705,00
03.	SONDA URETRAL nº 10, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	10.000	BIOBASE	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
04.	SONDA URETRAL nº 12, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	120.000	BIOBASE	R\$ 0,61	R\$ 73.200,00
05.	SONDA URETRAL nº 14, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	60.000	BIOBASE	R\$ 0,62	R\$ 37.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08		R\$122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais).				

VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 284.702,40 (Duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e dois reais e quarenta centavos).
-----------------------------	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e demais legislações vigentes, autorização para aquisição de insumos diabéticos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5. Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Diretoria requisitante (órgão participantes do SRP), de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 002-S/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Itabuna não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

4.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7. O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
6.4. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
a) a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
b) a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
c) a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada à ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 8.1. Conforme consta no ANEXO da ARP, também fica formalizado, conjuntamente com a presente, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2. A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados item 04 do Edital do Pregão Eletrônico.
- 8.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 9.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408/11, a Comissão Permanente de Licitação da SMS.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, 26 de março de 2021.

IURY SILVA VANDERLEI
Departamento de Licitações
Órgão Gerenciador

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Participante

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=34173662000318, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
E-mail: seu ou autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.03.30 15:13:43-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO
OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICO
Fornecedor



EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DISPENSA 013-S.2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-S/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 038-S/2021**

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013-S/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM TERRESTRE EM ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL DE Nº 0500963-24.2019.9.05.0113 JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA PARA O PACIENTE DIERGY FELIPE NUNES DO NASCIMENTO E SEU ACOMPANHANTE PARA TRATAMENTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Vigência: 02 de abril de 2021 ou com a entrega total do objeto

Data da Autorização de Fornecimento: 02 de março de 2021

Empresa:

• **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. CNPJ/MF** sob nº 27.486.182/0001-09, tendo como valor global **R\$ 625,32** (Seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE GESTORA	FONT E	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1019	14	2.393 TFD – Acesso ao Tratamento Fora do Domicílio	339039	R\$ 625,32

Comissão de Licitação. Itabuna, 31 de março de 2021.